



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.674 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

AVERBAR NA LICENÇA PRÉVIA Nº IN023530.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 01/10/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/511.069/2011, referente à Licença Prévia nº IN023530, de responsabilidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, para as Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUBs) e Instalações Auxiliares do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, localizadas na Fazenda Macacu, Porto das Caixas, Sambaetiba, Município de Itaboraí,
- que, por equívoco, as condicionantes propostas no Parecer Técnico de Licença Prévia da GELIN/INEA não foram contempladas no texto da Licença Prévia nº IN023530 emitida,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN023530, da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, com a inclusão das seguintes condicionantes:

1- Apresentar, por ocasião do requerimento de Licença de Instalação, os seguintes projetos:

- 1.1. Projetos executivos propostos dos sistemas de controle da poluição do ar das Unidades de Processamento do Gás Natural (UPGN) e Óleo Lubrificante (ULUB);
- 1.2. Programa detalhado de monitoramento de emissões atmosféricas contemplando as fontes emissoras com os respectivos parâmetros a serem monitorados e metodologia de coleta e de análise;
- 1.3. Proposta de medição (analisadores) para os parâmetros Mercúrio (Hg) e Gás Sulfídrico (H₂S) na saída da Unidade de Processamento do Gás Natural (UPGN), de forma a comprovar a remoção destes parâmetros;
- 1.4. Projeto executivo do sistema de queima (*Flare*) dos gases provenientes das Unidades de Processamento do Gás Natural (UPGN) e Óleo Lubrificante (ULUB), incluindo proposta de medição de descartes das unidades para *Flare*;
- 1.5. Projeto do Sistema Separador de Água e Óleo e rede de drenagem de águas contaminadas da Unidade de Óleo Lubrificante (ULUB);
- 1.6. Plano de Prevenção de Poluição de Águas Pluviais, conforme metodologia US-EPA;
- 1.7. Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários e Industriais Gerados na fase de instalação das unidades, de acordo com a DZ-703.R-4 - Roteiros

para apresentação de projetos para tratamento de efluentes líquidos, de forma a atender às normas ambientais vigentes;

1.8. Plano de Contingência a fim de evitar qualquer lançamento fora dos padrões, de forma a atender a legislação aplicável mais restritiva dentre as normas federais e estaduais (Rio de Janeiro), para cada parâmetro de interesse.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/10/2013.